

CONTRATO Nº 011/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 006/2023
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 02/2023

CONTRATO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE
KIT DE IDENTIFICAÇÃO CIVIL PARA EMISSÃO DE CARTEIRAS DE
IDENTIDADE UTILIZANDO O SISTEMA DE IDENTIFICAÇÃO DO
INSTITUTO TAVARES BURIL, QUE ENTRE SI FAZEM DE UM LADO A
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DA CIDADE DE
IGUARACY/PE E A EMPRESA M.I. MONTREAL INFORMATICA S.A**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE IGUARACY-PE**, Pessoa Jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ 11.464.385/0001-64, neste ato representado pelo **Sr. FRANCISCO TORRES MARTINS** (Presidente da Câmara), brasileiro, casado, vereador, inscrito no CPF sob o nº 256.890.294-91, residente e domiciliado na Rua Joaquim Alves de Freitas, nº 54, Distrito de Jabitacá, Iguaracy/PE, CEP 56.840-000, doravante denominado de **CONTRATANTE**;

MONTREAL INFORMATICA S.A, inscrita no CNPJ 42.563.692/0023-31 - FILIAL, sediada na rua Doutor Joao Asfora, 26 - salas 503/504 - CEP: 50.070-430 - Ilha do Leite - Recife - PE; telefone: (81) 3467-3586/(81) 3467-2840, representada por MAURICIO JOSÉ BEUTTENMULLER DE ALVARENGA, brasileiro, casado, Analista de Sistema, Portador do CPF nº 633.827.337-49 e do RG Nº 04147911-4 IFP/RJ, residente na RUA MARANHÃO 531, APTO 51 HIGIENÓPOLIS - SÃO PAULO - SP, doravante denominada de **CONTRATADA**.

Nos termos do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 006/2023, INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2023**, fazendo parte integrante deste contrato, resolvem celebrar o presente contrato com as cláusulas e condições a seguir:

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

A contratação dos serviços objeto dessa solicitação será regido pelas determinações contidas na Lei nº 14.133/2021, e suas alterações posteriores, aplicando-se, subsidiariamente, os princípios gerais de Direito Administrativo e Administração Pública.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 - O presente contrato tem por objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE KIT DE IDENTIFICAÇÃO CIVIL PARA EMISSÃO DE CARTEIRAS DE IDENTIDADE UTILIZANDO O SISTEMA DE IDENTIFICAÇÃO DO INSTITUTO TAVARES BURIL QUE DEVERÁ SER AUTORIZADO PARA USO DE TÉCNICOS LIGADOS CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE IGUARACY/PE.**

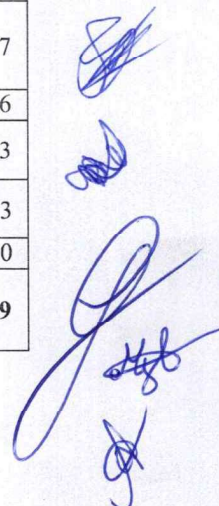
CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E PREÇOS:

2.1 - Pelo objeto do presente instrumento, a **CONTRATANTE**, pagará a **CONTRATADA** o valor total de **R\$ 30.654,29** (trinta mil, seicentos e cinquenta e quatro reais e vinte e nove centavos) conforme disposto na proposta da **CONTRATADA**, sintetizada na tabela abaixo:

Item	Especificação	Unid.	Marca	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
Composição do Kit de identificação civil para uso no Sistema de Identificação Civil do IITB						
1	Dispositivo de Captura de Impressão digital 500 DPI	Unid.	DERMALOG LF10	1	20.715,20	20.715,20
2	PAD de Captura Digital de Assinatura.	Unid.	Marca WACON STU 540	1	5.578,27	5.578,27
3	Suporte Sargento		Canom	1	377,76	377,76
4	Módulo canário Studio para captura de foto	Unid.	Akiyama	1	3.921,73	3.921,73
5	Cabo USB, comprimento de 2M p/ Impressora	Unid.	Sem marca	1	15,33	15,33
6	Cabo USB p/ Câmara	Unid.	Sem marca	1	46,00	46,00
Valor a ser pago R\$						30.654,29

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO:

3.1 - As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente (2023):





01 - CÂMARA MUNICIPAL DE IGUARACY

01 031 0001 2001 0000 - MANUTENÇÃO ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E LEGISLATIVAS DA CÂMARA

NATUREZA DA DESPESA - 4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

CLÁUSULA QUARTA - DA CONFIGURAÇÃO DO EQUIPAMENTO:

4.1 - Dispositivo de Captura de Impressão Digital 500 DPI - O dispositivo de 500 DPI deverá atender as seguintes especificações mínimas:

- a. Captura de impressões digitais pausadas, de controle 4-4-2 e roladas;
- b. Mecanismo de captura: automático ou manual;
- c. Resolução: 500 dpi;
- d. Certificação: FBI IQS, Appendix F;
- e. Interface: USB 2.0 ou superior e/ou Bluetooth;
- f. Alimentação: alimentação via USB ou por fonte externa 220 v ou bivolt;
- g. Estar homologado no Sistema Idnet de Identificação.

4.2 - PAD de Captura Digital de Assinatura - Dispositivo para captura de assinatura para cadastramento de identidades civis, funcionais e criminais em posto de atendimento fixo, COM as seguintes especificações mínimas:

- a. Qualidade forense de dados;
- b. Registro mínimo de 512 níveis de pressão para cada ponto e, opcionalmente, do tempo relativo de cada ponto em relação ao anterior;
- c. Display colorido;
- d. Conectividade USB;
- e. Exibição da assinatura no display em tempo real;
- f. Caneta sem pilhas e que não requer manutenção;
- g. Tela LCD com resolução mínima 320 x 200 pixels;
- h. Tamanho mínimo da área de leitura 96 x 60 mm.
- i. Estar homologado no Sistema Idnet de Identificação.

4.3 - Suporte Sargento: Suporte articulado com ajuste vertical, horizontal e rotação 360° para fixação de câmera fotográfica com funcionalidade de ajuste de altura manual ou automatizado, incluindo, no mínimo, duas articulações que permitam o registro de fotografias de documentos, de sinais distintivos e faces, entre outras funções;

4.4 - Módulo Cenário: Composto de suporte com assento e painel de fundo, confeccionado em alumínio com pintura eletrostática na cor preta, assento em madeira laminada e pintura na cor preta, painel de fundo, com no mínimo 65cm de largura x 85cm de comprimento, altura 45cm (+/- 2cm do chão), painel de fundo confeccionado em superfície que não crie brilho, com embalagem para acomodação de todo o módulo.

4.5 Cabo USB 2 metros p/impressora;

4.6 Cabo USB p/câmara

CLÁUSULA QUINTA - DOS SERVIÇOS:

5.1 - Os serviços ofertados serão basicamente de transporte, instalação e configuração de equipamentos, instalação de softwares e treinamento dos técnicos que irão executar todo o processo.

CLÁUSULA SEXTA - DO TREINAMENTO DE PESSOAL:

6.1 - Deverá ser disponibilizado treinamento de usuários/técnicos da CONTRATANTE na operação e uso dos equipamentos e rotinas requisitadas, além de suporte técnico para eventuais dúvidas e ajustes deles, durante a execução dos trabalhos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO:

7.1 - O prazo para contratação do objeto dessa solicitação será imediato, após a contratação e emissão de Nota de Empenho.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

81. - A CONTRATANTE obriga-se a:

- a. Disponibilizar um computador com a seguinte configuração mínima: microcomputador Windows 10; core i5. 4ª geração ou superior. Conter 8 GB RAM; HD 500 GB; Monitor de 24". Para dar o suporte ao funcionamento dos equipamentos que compõem o kit e para instalação do Sistema de Identificação Civil.
- b. Disponibilizar os locais para colocação dos equipamentos com todas as instalações necessárias para o cumprimento fiel do objeto contratado
- c. Fiscalizar "in loco" a qualidade dos serviços;
- d. Emitir ofício sobre possíveis ocorrências ou irregularidades praticadas pela empresa contratada que fornecerá o serviço
- e. Realizar os pagamentos de acordo com a DEMANDA solicitada e de acordo com os relatórios geridos pelos administradores dos contratos;
- f. A CONTRATANTE poderá se recusar a receber os objetos licitados, caso estes estejam em desacordo com a

proposta apresentada pela licitante vencedora, fato que será devidamente caracterizado e comunicado à empresa, sem que a esta caiba direito de indenização.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

9.1 - A CONTRATADA obriga-se á:

- a. Obedecer todas as obrigações apresentadas em sua proposta comercial;
- b. Prestar o serviço, objeto deste termo de referência, **imediatamente** após o recebimento da autorização, emitido pela Secretaria Contratante;
- c. Transporte dos equipamentos e acessórios necessários às instalações de todos os letreiros;
- d. Manter durante toda vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- e. Entregar os materiais de acordo com o especificado neste Termo de Referência sob pena das sanções previstas em Lei
- f. Indicar um representante para que junto a CONTRATANTE possa resolver os problemas apresentados;
- g. Em nenhuma hipótese, veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca da prestação dos serviços constantes do instrumento contratual, sem prévia autorização da contratante;
- h. Informar a contratante sobre qualquer eventualidade que venha a alterar formas, prazos aquistabelecidos;

CLÁUSULA DÉCIMA - RECEBIMENTO, FISCALIZAÇÃO E ATESTAÇÃO:

10.1 - A CONTRATANTE, indica neste ato, (a) servidor (a), nos termos da portaria 14/2022, para atuar como FISCAL DO CONTRATO e para acompanhar a execução do contrato, que atestará o recebimento provisório e definitivo do produto fornecido.

10.2 - Caso o objeto fornecido não esteja de acordo com os termos da proposta apresentada, bem como não atenda ao contido no contrato, será rejeitado, caso em que terá a CONTRATADA o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento do comunicado expedido pela CONTRATANTE, para sanar os problemas detectados e, se for o caso, substituir o objeto

10.3 - A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

10.4 - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal 14.133/2021, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.5 - O (A) representante da CONTRATANTE, sob pena de responsabilização administrativa, registrará em sistema próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

10.6 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas aos seus superiores em 10 (dez) dias corridos para a adoção das medidas convenientes.

10.7 - CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente a CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão competente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

11.1- O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após a emissão e recebimento da nota fiscal, conforme cronograma de pagamentos da Tesouraria da CONTRATANTE, após a assinatura deste termo contratual condicionados, todavia, à juntada simultânea da Nota fiscal eletrônica da CONTRATADA devidamente atestada por um (a) servidor (a) designado.

11.2- Os pagamentos serão realizados mensalmente através de transferência bancária, ficando a CONTRATADA responsável pelos dados fornecidos a CONTRATANTE da conta receptora dos pagamentos, excluindo a MESMA de qualquer responsabilidade das transferências realizadas através dos dados fornecidos erroneamente.

11.3- Qualquer atraso na apresentação da nota fiscal eletrônica, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da CONTRATADA, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação da CONTRATANTE.

11.4- A CONTRATANTE verificará as hipóteses de retenção na fonte de encargos tributários. Os tributos relativos ao faturamento serão descontados da CONTRATADA no momento da liquidação da despesa e recolhidos diretamente ao poder público competente.

11.5- As normas relativas ao processamento da despesa pública exigem que a liquidação e o pagamento sejam efetivados exclusivamente em favor da CONTRATADA, devidamente identificada pelo número de inscrição no C.N.P.J. constante deste contrato.

11.6- A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - REAJUSTE, REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA:

12.1 - Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial deste contrato, desde que configurada e cabalmente demonstrada qualquer das hipóteses na Lei Federal nº 14.133/2021.

12.2 - Eventual solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser acompanhada de comprovação da superveniência

do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato, e, caso aprovada, deverá ser formalizada por meio de aditamento ao contrato.

12.2 - Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que não tenha concorrido de alguma forma a CONTRATADA, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido pela variação acumulada do I.P.C.A./I.B.G.E. ocorrida entre a data final prevista para pagamento e a data de sua efetiva realização.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES:

13.1 - A CONTRATADA deverá aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, limitados a 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS:

14.1 - À CONTRATADA caberá, ainda:

- a. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus funcionários não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;
- b. Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus funcionários quando do fornecimento, ainda que acontecido em dependência da CONTRATANTE;
- c. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência;
- d. Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato.

14.2 - A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos nesta cláusula, não transfere à administração da CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade da administração da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES:

15.1 - O cometimento de irregularidades na execução do contrato administrativo sujeitará a CONTRATADA à aplicação de sanções administrativas, nos termos das Lei Federal 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO:

16.1 - A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, nos termos das Lei Federal 14.133/2021.

16.2 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo próprio, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FISCAL DO CONTRATO

17.1 - O acompanhamento e fiscalização da execução deste contrato, desde a sua assinatura até o seu encerramento, será pela servidora nomeada pela CONTRATANTE, conforme portaria de nº 14/2022.

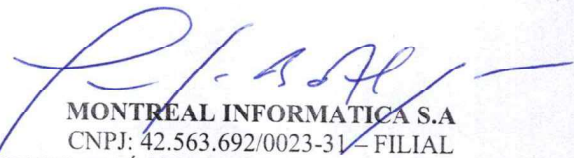
CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO:

18.1 - As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas pelo Foro da Comarca de Afogados da Ingazeira/PE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

18.2 - E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo

Iguaçu/PE, em 23 de março de 2023.

FRANCISCO TORRES MARTINS
(PRESIDENTE DA CÂMARA)
CPF Nº 256.890.294-91
CONTRATANTE


MONTREAL INFORMATICA S.A
CNPJ: 42.563.692/0023-31 – FILIAL
MAURICIO JOSÉ BEUTTENMÜLLER DE ALVARENGA
CPF: 633.827.337-49
RG: 04147911-4 IFP/RJ
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

CPF

CPF